



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a utilização do Ginásio Municipal de Esportes “Manoel Alves de Quadros” e dá outras providências.

Art. 1º A ocupação por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, das dependências do ginásio municipal de esportes “Manoel Alves de Quadros”, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A ocupação do espaço público referido no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança.

Art. 3º A ocupação para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, será realizada exclusivamente no mezanino, a remuneração será mediante a cobrança de preço público a ser fixado por Decreto.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a ocupação do ginásio para eventos promovidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, sempre que a receita for destinada às atividades fins da entidade ou para campanhas promovidas ou patrocinadas pelo Poder Público.

§ 2º O espaço da quadra poliesportiva será exclusivamente para o uso da prática de atividades esportivas.

Art. 4º Qualquer interessado em utilizar os próprios públicos de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente e por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único: Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor correspondente ou prestando garantia do pagamento.

Art. 5º Em função da natureza ou do porte do evento, o Poder Executivo poderá, assegurado, no mínimo, o pagamento do valor previsto em Decreto, fixar o valor da contraprestação em percentual sobre o resultado da bilheteria.

Art. 6º Será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que promover o evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Parágrafo único: A autorização e o recolhimento de que trata este artigo deverão ser apresentados ao setor competente do Município com um dia de antecedência ao do espetáculo, sob pena de suspensão ou cassação da permissão de uso.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica promotora do evento fica responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados e a terceiros.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer, vistoriar e fiscalizar o ginásio de esporte durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.

Parágrafo único. Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, e serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos próprios públicos.

Art. 10 A ocupação por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, de próprios públicos depende de licença concedida pelo Poder Público, nos termos de lei específica.

Parágrafo único. A inobservância das disposições previstas na lei referida no caput deste artigo constitui infração e sujeita o infrator às penalidades previstas nesta lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 28/2023, que dispõe sobre a utilização do Ginásio Municipal de Esportes “Manoel Alves de Quadros” e dá outras providências.

A criação das normas para utilização do referido espaço público é de suma importância para estabelecer limites, regras, e penalidades quanto ao uso do Ginásio Municipal de Esportes “Manoel Alves de Quadros”, com fundamento no princípio da legalidade e no princípio da supremacia do interesse público, que juntos estabelecem as prerrogativas para a Administração Pública.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação da presente matéria, em caráter de urgência, sabedores de que esses pares serão uníssomos na compreensão da necessidade do presente pleito. Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes desta Casa Legislativa

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal